



Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus  
 Rua Cel. Melo de Oliveira, 221 – São Paulo - SP  
 Fone: (11) 3202-8700 – Fax: (11) 3202-8705  
 CNPJ: 61.015.087/0001-65 - Inscrição Estadual: Isento

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos  
 Ficou arquivada cópia registrada  
 sob o nº 0004199174 em 25/09/2018.

**IASCJ – COLÉGIO COR JESU**  
 SGAS 615 Bloco G – Brasília/DF CNPJ: 61.015.087/0020-28  
 CEP: 70.200-750 - Fone:(61) 2105-6800 [www.redesagrado.com/corjesu](http://www.redesagrado.com/corjesu)

ALUNO(A): \_\_\_\_\_ SÉRIE: \_\_\_\_\_  
 CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
 ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_ PROFISSÃO \_\_\_\_\_  
 RG Nº. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_  
 E-MAIL: \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
 BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_  
 CÔNJUGE: \_\_\_\_\_  
 RG Nº. \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRACURRICULARES – 2019  
 PERÍODO COMPLEMENTAR**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – PERÍODO COMPLEMENTAR** - o **INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, associação civil sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.015.087/0001-65, mantenedora do **COLÉGIO COR JESU**, com na SGAS 615 Bloco G – na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.015.087/0020-28, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por suas representantes legais, **Irmã Matilde de Lima Carmo**, brasileira, solteira, maior, religiosa, portadora da CIRG nº 1156999-9 SSP/MT e CPFMF 839.028.561-49, e, **Irmã Maria Elisângela da Silva e Silva**, brasileira, solteira, maior, religiosa, portadora da CIRG 3695901 SSP/PA residentes e domiciliadas em SGAS 615 Bloco G – Asa Sul, CEP 70.200,750 e de outro lado os pais e/ou responsáveis pelo(a) aluno(a) acima identificado, e doravante denominado, **CONTRATANTES**, têm justo e contratado o seguinte:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de educação escolar complementar. Por se tratarem, as atividades realizadas no Período Complementar de curso livre, de frequência não obrigatória e não regulamentado pelo Ministério da Educação – MEC, não estão sujeitas às determinações contidas na Lei 8.970/99.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA 2ª** – O **CONTRATADO** se compromete a oferecer aos **CONTRATANTES**, em horário não coincidente com o horário escolar do(a) aluno(a) interessado, atividades **NÃO OBRIGATORIAS** de recreação física e lúdica – recreação e brincadeiras, orientação de tarefas, orientação de pesquisas e estudos, momento

*[Assinatura]*

1  
 25/09/2018

cultural, como atividades desenvolvidas na biblioteca, laboratório de informática, sala de leitura, auditório (vídeos) e oficinas de expressões, ou seja, atividades que envolvam a criatividade, o conhecimento próprio e das pessoas ao seu redor e por fim debates de assuntos atuais, tudo em conformidade com os programas e calendário contidos em Planilha oferecida, para o período **do calendário escolar**.

**CLÁUSULA 3ª** - As atividades serão desenvolvidas em salas de aula ou locais em que o Colégio indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica ocupacional e pedagógica que se fizer necessária.

**CLÁUSULA 4ª** - São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a prestação dos serviços constantes na **Cláusula 2ª**, no que se refere a datas, locais, designação de responsáveis, monitores, locais de atividades externas, além de outras providências que as referidas atividades exigirem, obedecendo ao exclusivo critério do **CONTRATADO**, sem ingerência dos **CONTRATANTES**.

**CLÁUSULA 5ª** - O Requerimento formal para a contratação se procede pelo preenchimento do formulário próprio fornecido pelo Colégio denominado "**Requerimento de Matrículas – 2019 Ensino Complementar**", que desde já, fica fazendo parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Requerimento somente será encaminhado para exame e deferimento pela Direção, após devidamente preenchido e assinado pelos **CONTRATANTES** e após certificação pela Tesouraria de que os **CONTRATANTES** estejam quites com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para pagamento da primeira parcela do contrato.

**CLÁUSULA 6ª** - Ao Período Complementar, por se tratar de atividade extracurricular e opcional, não se aplica a concessão de bolsas na conformidade da Lei 12.101/2009 e a Convenção Coletiva de Trabalho dos Professores e Auxiliares em Administração Escolar.

**PARÁGRAFO 1º - O CONTRATADO** se reserva o direito de não fornecer o curso oferecido, caso o número de matrículas não atinja o número de 15 (quinze) alunos por turma, fato este, que será comunicado por escrito aos **CONTRATANTES** 10 (dez) antes do início das atividades.

**PARÁGRAFO 2º** - No caso de ocorrência do descrito no parágrafo anterior, os valores despendidos serão integralmente restituídos aos **CONTRATANTES**.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

**CLÁUSULA 7ª** - Ao firmar o presente, os **CONTRATANTES** submetem-se ao **Regimento Escolar** que se encontra à disposição para consulta e/ou exame, na Secretaria do Colégio, especialmente no que se refere a questão disciplinar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os **CONTRATANTES** isentam o Colégio de qualquer responsabilidade sobre qualquer dano, furto, roubo e extravio de documentos, pertences e objetos citados no parágrafo acima, que estejam sob a posse dos **CONTRATANTES**, do discente, de seus prepostos ou acompanhantes, exceto os decorrentes de atos dos seus subordinados.

**CLÁUSULA 8ª** - Na hipótese de ocorrer a substituição dos responsáveis financeiros do (a) aluno (a), por morte, separação ou outra causa qualquer, ainda na vigência do presente contrato, a comunicação ao **CONTRATADO** deverá ocorrer de maneira formal ou por determinação judicial. *Duque*

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de separação conjugal dos **CONTRATANTES**, o **CONTRATADO** deverá ser formalmente comunicado sobre a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda e as demais informações complementares sobre a retirada do (a) aluno (a) do Colégio.

*[Assinatura]*

**CLÁUSULA 9ª** - O aluno, os pais e/ou responsáveis que venham a descumprir a Lei Anti-Fumo serão responsabilizados por eventual multa aplicada pela Vigilância Sanitária, inclusive na hipótese de uso de cigarro eletrônico nas dependências do Colégio.

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0004199174 em 25/09/2018.

**CLÁUSULA 10ª** - O Colégio será indenizado pelos **CONTRATANTES** por qualquer dano ou prejuízo que o (a) aluno (a), prepostos ou acompanhantes, venham a causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA 11ª** - O não comparecimento do (a) aluno (a) às atividades ora contratadas, não eximem os **CONTRATANTES** do pagamento, tendo em vista os serviços colocados à disposição.

### DOS VALORES E DAS FORMAS DE PAGAMENTOS

**CLÁUSULA 12ª** - O preço da contraprestação de serviços do Período Complementar, bem como as formas de pagamento são referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 e encontram-se estabelecidos na Cláusula 13ª:

**CLÁUSULA 13ª** - O valor para a contratação dos serviços relativo ao **PERÍODO COMPLEMENTAR** ano letivo 2019 é de:

<b>Cursos 2019</b>	<b>Dias SEMANAIS</b>	<b>ASSINALE OPÇÃO</b>	<b>Anuidade</b>	<b>Mensalidade 12 parcelas</b>
Educação Infantil I ao II (sem inglês)	03 dias	( )	R\$ 8.688,00	R\$724,00
	05 dias	( )	R\$13.320,00	R\$1.110,00
Educação Infantil III e 1º ano (com inglês)	03 dias	( )	R\$10.452,00	R\$871,00
	05 dias	( )	R\$ 15.036,00	R\$1.253,00
Ens. Fundamental I- 2º ano Com inglês	03 dias	( )	R\$ 11.124,00	R\$927,00
	05 dias	( )	R\$ 15.708,00	R\$1.309,00
Ensino Fundamental- 3º ao 8º ano Com inglês	03 dias	( )	R\$ 11.436,00	R\$953,00
	05 dias	( )	R\$ 16.020,00	R\$1.335,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os **CONTRATANTES** deverão informar de forma expressa o **CONTRATADO**, caso o aluno seja alérgico a qualquer tipo de alimentação e nos casos de intolerância alimentar, que requeiram alimentação especial ou dietas que fujam do padrão oferecido pelo **CONTRATADO**, tais casos serão analisados individualmente e terão valores diferenciados. *Edo*

*[Assinatura]*

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0004199174 em 25/09/2018.

## DO INADIMPLENTO DAS PARCELAS E PENALIDADE

**CLÁUSULA 14ª** - EM CASO DE FALTA DE PAGAMENTO NO VENCIMENTO, O VALOR SERÁ ACRESCIDO DE MULTA CONTRATUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), ALÉM DA CORREÇÃO MONETÁRIA COM BASE NA TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, ACRESCIDO DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS, ATÉ O DIA DO EFETIVO PAGAMENTO, CALCULADO PRO RATA, INCIDENTE A 0,033 (ZERO VÍRGULA ZERO TRINTA E TRÊS POR CENTO) AO DIA.

**PARÁGRAFO 1º** - A suspensão ou interrupção do pagamento só poderá ocorrer por comunicação expressa e escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da rescisão contratual pelos **CONTRATANTES**, devidamente protocolada na Secretaria do Colégio, a qual poderá se dar até o dia **30 de setembro de 2019**, caso contrário, o valor da anuidade será devido em sua totalidade.

**CLÁUSULA 15ª** - Em caso de inadimplência, por mais de 30 (trinta) dias, ao Colégio é facultado optar:

I - Pela rescisão imediata do contrato, mediante simples comunicação e automático impedimento do aluno à frequência das atividades extracurriculares;

II - Pela cobrança amigável ou execução judicial do débito.

III - Independentemente da adoção das medidas acima, poderá contratar Advogado e/ou Empresa especializada para a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, cabendo aos **CONTRATANTES** arcar com as despesas e honorários advocatícios decorrentes da cobrança, ainda que amigável.

**CLÁUSULA 16ª** - Para o pagamento das parcelas contratadas, os **CONTRATANTES** autorizam desde logo a emissão de boleto bancário com registro, o qual constará o nome do (a) aluno (a), com vencimento nos termos estipulados neste instrumento, que, para todos os efeitos, passam a integrar o presente Contrato, sendo que o Colégio terá a autonomia da escolha da Instituição Financeira que gerirá a respectiva carteira.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam cientes os **CONTRATANTES**, que eventual diferença de valores resultantes de pagamentos efetuados no sistema bancário e/ou internet, será cobrada em boleto bancário específico e a parte, com aplicação do contido na Cláusula 15ª do presente Contrato.

**CLÁUSULA 17ª** - Têm ciência neste ato os **CONTRATANTES** que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente deste Contrato por 30 dias ou mais, poderá ser este fato comunicado ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para registro nos termos do artigo 43 § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo que, nesta hipótese, o devedor será previamente comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO 1º** - Caso os **CONTRATANTES** desistam expressamente do Contrato antes do início das aulas, o Colégio efetuará a devolução do valor pago. Após o início das atividades, os valores devidos pelo mês de utilização dos serviços não serão devolvidos e somente na hipótese do pagamento à vista é que os valores serão devolvidos relativamente aos meses em que não houve a respectiva prestação de serviços, excluindo-se da devolução o valor relativo ao mês que estiver em vigência.

**PARÁGRAFO 2º** - Para os contratos firmados após o 1º semestre do ano letivo, o valor será calculado da seguinte forma: O valor integral do Período Complementar correspondente às atividades extracurriculares será **dividido por 12** e o resultado será o valor devido (mensalidades) a partir da data da contratação até o mês de dezembro.

**CLÁUSULA 18ª** - Eventuais valores da contraprestação das demais atividades não incluídas neste Contrato serão fixados a cada serviço, pelo Colégio, e não terão caráter obrigatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não estão incluídos, neste Contrato, os serviços especiais de aulas de apoio, acesso à Internet, transporte escolar, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, de boletos bancários, o uniforme, a alimentação e o material sugerido e de uso individual do aluno, os quais serão indicados pela Direção do Colégio, com a finalidade de cumprir o plano estabelecido para o exercício das atividades extracurriculares.

20 Of. de Res. de Títulos e Documentos  
Ficou arquivada cópia registrada  
sob o nº 0004199174 em 25/09/2018.

### PROIBIÇÃO AOS ALUNOS

**CLÁUSULA 19ª** - É proibido ao aluno trazer ao Colégio objetos diversos, tais como telefone celular, máquina fotográfica, filmadoras, iPod, MP3, MP4, CD Player, palm top, iPhone, iPad, notebook, joias, relógios, valores e assemelhados, pelo que o Colégio não se responsabiliza pelo ressarcimento desses objetos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É expressamente proibido aos alunos utilizarem nas salas de aula, biblioteca, salas de estudo e em áreas internas designadas para atividades escolares, aparelhos e objetos sonoros que possam atrapalhar as atividades, os estudos e a concentração dos demais alunos.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 20ª** - O presente contrato tem vigência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Pelos **CONTRATANTES**:

I - Por desistência formal e mediante pré-aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, protocolizado na Secretaria do Colégio;

b) Pelo **CONTRATADO**:

I - Em caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias nos termos da Cláusula 17ª;

II - Por desligamento nos casos de reiterada indisciplina;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em todos os casos, ficam os **CONTRATANTES** obrigados a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma da Cláusula 16ª.

**CLAÚSULA 21ª** - O Colégio poderá utilizar-se da imagem do (a) aluno (a) para fins exclusivos de divulgação das atividades podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à Internet, Jornais, e todos os demais meios de comunicação, Público ou Privado, livre de quaisquer ônus para com os **CONTRATANTES** e o(a) aluno(a), pelo que fica desde logo autorizado o uso da imagem.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral e aos bons costumes ou à ordem pública.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 22ª** - As partes atribuem, ao presente Contrato, plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**CLÁUSULA 23ª** - Também assina o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATANTE**, o (a) cônjuge do (a) **CONTRATANTE**, abaixo nomeado, o (a) qual tem, portanto, os mesmos direitos, deveres e obrigações.

**CLÁUSULA 24ª** - Para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente Contrato, no que tange a sua execução ou interpretação, fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Irmã Matilde de Lima Carmo**  
**Rep. Legal IASCJ – Colégio Cor Jesu**  
**Gestora Administrativa**  
**CIRG nº 1156999-9 SSP/MT**

**Irmã Maria Elisângela S. Silva**  
**Rep. Legal IASCJ**  
**Diretora Pedagógica**  
**CIRG nº 3695901 SSP/PA**

(Contratante)

RG: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

(Contratante)

RG: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**2º OFÍCIO DE REG. DE TÍTULOS E DOC.**

CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul  
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900  
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado hoje em Títulos e Documentos, protocolado e registrado sob o nº 0004199174, livro e folha BEB11-022 em 25/09/2018.

Selo Digital: TJDFT201802201792070QRN  
Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br).

**Daniel Luiz Alves**  
Escrivente Autorizado



TJDFT2018  
02201792070QRN